

---

**REGULAMENTO DO SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
CNPJ/MF nº 10.797.027/0001-00**

---

São Paulo, 19 de julho de 2018.

## ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	8
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO .....	8
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO .....	8
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO .....	10
CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES.....	10
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	11
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	14
CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS.....	15
CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.....	17
CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO .....	20
CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	21
CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	24
CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO DEZESSEIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	33
CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE MONITORAMENTO .....	33
CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	35
CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS .....	36
CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO.....	37
CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46

## CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

**“Administrador”**: é Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 3º andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, autorizado pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 1498, de 28/08/1990 para o exercício profissional de administração de carteira;

**“Agente de Cobrança”**: cada empresa que venha a ser contratada pelo Fundo, com a interveniência obrigatória do Custodiante, para ser responsável pela (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Fundo, sempre com a interveniência do Custodiante, poderá contratar mais de um Agente de Cobrança, ficando desde já certo e ajustado que a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irreatável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços;

**“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios”** ou **“Agente de Depósito”**: O Custodiante poderá contratar empresa de guarda especializada para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos de Crédito cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

**“Alocação Mínima de Investimento”**: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

**“Anexo I”**: o Anexo I deste Regulamento, que contém modelo do Termo de Adesão;

**“Anexo II”**: o Anexo II deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

**“Anexo III”**: o Anexo III deste Regulamento, que descreve os procedimentos para verificação de lastro por amostragem;

**“Anexos”**: os Anexos I, II e III deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

**“Assembleia Geral”**: a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;

**“Ativos Financeiros”**: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv)

quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, conforme selecionados pelo Gestor; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

**“Auditores Independentes”**: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

**“Banco Central”**: o Banco Central do Brasil;

**“BM&FBOVESPA”**: a Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BM&FBOVESPA S.A.;

**“B3”**: a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A.;

**“Carteira”**: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

**“Cedente”**: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pelo Gestor que, inclusive, poderão ser controladores, controlados, estar sob o controle comum, subsidiárias ou coligados aos Quotistas;

**“CNPJ/MF”**: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

**“Código Civil Brasileiro”**: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**“Comitê de Monitoramento”**: Um comitê, composto exclusivamente pelos membros do Gestor, responsável pela recomendação ao Administrador dos critérios de PDD e dos valores a serem provisionados mediante as regras de PDD e monitoramento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

**“Comprovante de Endosso”**: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo;

**“Contrato de Cessão”**: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo, e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Quotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

**“Contrato de Cobrança”**: cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, a ser celebrado entre o Fundo e cada Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. Cada Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de Agente de Cobrança relativos à cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e aos procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. Poderão ser contratados Agentes de Cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos, referente aos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito inadimplidos, conforme aplicável, objeto de aquisição pelo Fundo;

**“Contrato de Gestão”**: o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

**“Critérios de Elegibilidade”**: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

**“Custodiante”**: é a Socopa – Sociedade Corretora Paulista S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.;

**“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários;

**“Declaração de Condição de Investidor Profissional”**: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, cujo modelo constitui o Anexo A do Termo de Adesão, a ser assinado por cada Quotista, no ato da primeira subscrição de Quotas, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539/2013;

**“Devedores”**: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

**“Dia Útil”**: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

**“Direitos de Crédito”**: os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), e originados de entes públicos ou privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, do agronegócio, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas,

sendo, portanto, considerados individualmente um Direito de Crédito;

**“Documentos Comprobatórios”**: são os documentos originais que formalizam a origem dos Direitos de Crédito, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias;

**“Eventos de Avaliação”**: quaisquer dos eventos indicados no item 13.1. deste Regulamento;

**“Eventos de Liquidação”**: quaisquer dos eventos indicados no item 13.2. deste Regulamento;

**“FGC”**: o Fundo Garantidor de Créditos;

**“Fundo”**: o Safira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

**“Gestor”**: é a Captalys Gestão Ltda., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011;

**“Instrução CVM n.º 356/01”**: Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

**“Instrução CVM n.º 359/13”**: Instrução CVM n.º 359 de 13 de novembro de 2013;

**“Instrução CVM n.º 444/06”**: Instrução CVM n.º 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

**“Instrução CVM n.º 476/09”**: Instrução CVM n.º 476 de 16 de Janeiro de 2009;

**“Instrução CVM n.º 555/14”**: Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014;

**“Investidores Profissionais”**: os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM n.º 539/13;

**“Operações de Derivativos”**: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira, sem qualquer limite. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3 ou na BM&FBovespa;

**“PDD”**: é a provisão para créditos de liquidação duvidosa pautados na metodologia de apuração de provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, conforme determinado neste Regulamento.

**“Periódico”**: será o Monitor Mercantil;

**“Política de Investimento”**: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

**“Prazo para Reenquadramento da Carteira”:** prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo, quando deverá ser observado o disposto no Capítulo Oito deste Regulamento;

**“Prazo para Resgate Antecipado”:** o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas;

**“Preço de Aquisição”:** o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

**“Quotas”:** as Quotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

**“Quotista”:** o titular de Quota(s);

**“Recibo”:** cada recibo emitido pelo Cedente, com interveniência e anuência do Administrador e do Gestor, em que deverá constar, dentre outras informações, a descrição do Direito de Crédito objeto de cessão ao Fundo, bem como o Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto, quando aplicável;

**“Regulamento”:** o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

**“Reserva de Despesas”:** tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4 do Regulamento;

**“SELIC”:** o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

**“Taxa de Administração”:** a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezesseis deste Regulamento;

**“Taxa de Desconto”:** a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão. Tendo em vista a grande variedade dos Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo, não há uma Taxa de Desconto mínima estabelecida, a ser observada nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. O Gestor, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

**“Termo de Adesão”:** o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas; e

**“Valor de Emissão”:** tem o significado que lhe é atribuído no item 10.13 do Regulamento.

## **CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. – O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo indeterminado de duração, sendo que suas Quotas poderão ser resgatadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, observado o disposto no Artigo 10.1 abaixo.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Quotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento.

## **CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO**

3.1. – O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de fundos geridos pelo Gestor e das empresas que compõem o grupo econômico do Gestor, desde que sejam caracterizados como Investidores Profissionais e que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

## **CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

4.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. - Sem prejuízo do disposto acima e dos limites de concentração estabelecidos no Capítulo Oito abaixo, poderão compor o patrimônio do Fundo:

(i) Os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM n.º 356/01;

(ii) Direitos de Crédito de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura dos respectivos Cedentes;

(iii) Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua

cessão ao Fundo;

(iv) Direitos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, e que (a) constituam seu objeto de litígio, ou (b) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(v) Direitos de Crédito, cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo;

(vi) Direitos de Crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vii) Direitos de Crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” e “multimercado”; e

(viii) direitos de crédito de natureza diversa daquelas referidas na definição de Direitos de Crédito, e desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.2. – Ressalvado o disposto no item 4.1.2.1. abaixo, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.2.1. - Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou na BM&FBovespa e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por Comprovante de Endosso, acompanhado de Recibo.

4.1.3. - Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito, cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.4. - Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 4.1.4., por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.5. - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos de Crédito a vencer e/ou

procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.6. – Sem prejuízo da responsabilidade de Custodiante, nos termos da regulamentação em vigor, os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pelo Gestor, de modo que formalizem a origem dos Direitos de Crédito e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito.

4.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela de recursos do Fundo em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

4.3. - As Quotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

## **CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

5.1. – Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. – A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada com base no Capítulo Seis abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

## **CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES**

6.1. – Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

- (a) Comunicação do Gestor, por escrito ou por meio eletrônico ao Administrador e Custodiante aprovando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito, a qual identificará tais Direitos de Crédito, bem como o respectivo Preço de Aquisição e/ou Taxa de Desconto;

- (b) Aprovação, por escrito ou por meio eletrônico, do Custodiante ao Gestor, por meio da qual o Custodiante informará ao Gestor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pelo Gestor e que os Direitos de Crédito estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade do Fundo;
- (c) Celebração do Contrato de Cessão ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, conforme indicado no item 4.1.2.1 deste regulamento.

6.2. - A celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, se aplicável, deverá sempre contar com a interveniência e anuência do Gestor, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos de Crédito pelo Fundo.

6.3. - O Gestor será responsável, para todos os fins de direito e perante os Quotistas, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos de Crédito serão objeto de negociação entre o Gestor e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos de Crédito em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado;

6.4 - Para os fins das notificações constantes deste capítulo 6 será admitida a comunicação via correio eletrônico.

## **CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO**

7.1. - O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) Os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) Ressalvado o item 8.4, o limite máximo de Direitos de Crédito por devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na forma do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356; e
- (c) Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo não poderão ser inferior a R\$ 10.00 (dez reais);
- (d) Os Direitos de Crédito não terão nenhuma restrição quanto ao prazo de vencimento.

7.2. - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

8.1. – Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1. por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Quotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Quotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. – A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.3. – O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.4. – O Fundo poderá extrapolar o limite definido no item 7.1 (b), limitado a até 50% (cinquenta por cento), quando o devedor ou coobrigado:

- a. tenha registro de companhia aberta;
- b. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8.4.1. O disposto no item 8.4 acima não se aplica em relação aos Direitos de Crédito referidos no item 4.1.1 (vii) deste Regulamento.

8.5. O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos de um mesmo Cedente.

8.6. - O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Quotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas acima mencionadas.

8.6.1. - É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

8.7. - Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.7.1. - Para efeito das operações referidas no item 8.3. acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.8. - Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.9. - Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

8.9.1. - Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

8.10. - O Fundo e as aplicações realizadas pelos Quotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8.11. – O Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

8.12. - Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

8.13. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

8.14. - Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

## **CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

9.1. – Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. – No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos da Administradora; e (ii) os Direitos de Crédito a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento da Administradora, seja um critério mais justo para avaliar o Direito de Crédito em questão, sem prejuízo ao disposto no item 9.4.

9.3. – Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.3.1 Para Direitos de Crédito de um mesmo devedor, a perda determinada deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez (“Efeito Vagão”).

9.4. – O Administrador constituirá PDD referentes aos Direitos de Créditos, nos termos do inciso (iii) da cláusula 17.7 deste Regulamento, observada a regulamentação aplicável.

9.4.1. - O Gestor, apresentará ao Comitê de Monitoramento a reavaliação da carteira de Direitos de Crédito, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e/ou quando julgar necessário, considerando: (i) recuperação líquida efetiva realizada comparada à orçada; (ii) despesas correntes do Fundo, e (iii) taxa de desconto para cálculo de valor presente dos valores esperados de recebimento.

9.4.2 - As provisões relacionadas aos Direitos de Crédito a vencer ou vencidos e não pagos serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo, (ii) reconhecidas no resultado do período, e (iii) reprojatadas e reavaliadas mensalmente de acordo com o disposto na cláusula 9.4.1 acima e informadas por correspondência específica ao Administrador evidenciando as decisões do Comitê de Monitoramento que suportam a metodologia utilizada.

## **CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS**

### Características das Quotas

10.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe.

10.2. – Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas mantida pela Administradora, na qualidade de agente escriturador das Quotas.

### Direitos Patrimoniais

10.3. – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas do Fundo.

### Direitos de Voto das Quotas

10.4. – As Quotas terão direito de voto, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo Onze abaixo.

10.5. - Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, o Administrador poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Quotas do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos pelos Quotistas e/ou para permitir a entrada de novos Quotistas no Fundo, sempre observado o disposto no item 3.1. acima.

10.5.2. As Quotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – quando for o caso, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

#### Integralização das Quotas do Fundo

10.6. O Quotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente àquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo e (d) de que as Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, conforme disposto no item 10.14 abaixo; e (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

10.7. A qualidade de Quotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Quotista em conjunto com o termo de adesão e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Quotista.

10.8. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

10.9. As Quotas serão integralizadas à vista, na forma descrita na Cláusula 10.10. abaixo, pelo Valor de Emissão, calculado nos termos do disposto no item 10.13. abaixo.

10.10. A integralização das Quotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, ou, ainda, mediante a entrega de Direitos de Crédito, cuja cessão ao Fundo atenda os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão a ser firmado, e/ou do Comprovante de Endosso acompanhado de recibo.

10.11. A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada (i) à entrega do recibo de integralização assinado pelo Quotista e pelo Administrador; e (ii) à efetiva disponibilidade pelos Quotistas dos recursos e/ou dos Direitos de Crédito, confiados pelos mesmos ao Administrador.

10.12. - A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16:00 (dezesesseis) horas. A solicitação de aplicação realizada após as 16:00 (dezesesseis) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

10.13. - O Valor de Emissão das Quotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Quota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Quota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

#### Resgate de Quotas

10.14. As Quotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Quotistas.

10.15 O resgate de Quotas obedecerá as seguintes regras:

(a) para a conversão de Quotas, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação (D+0) (“Data da Cotização”);

(b) o pagamento do resgate deverá ser efetuado na Data da Cotização, ou seja, na mesma data da solicitação de resgate pelo cotista, desde que a mesma se dê até às 14h00.

#### Classificação de Risco das Quotas

10.14. Em razão do público alvo definido no item 3.1, o que caracteriza grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, as Quotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuído *rating*.

### **CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS**

11.1. – É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) alterar este Regulamento, observado o disposto no item 11.4 abaixo;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Custodiante;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;

- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vi) aprovar a contratação dos Agentes de Cobrança, bem como os termos dos respectivos contratos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação em vigor);
- (ix) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, na forma do Capítulo Doze abaixo;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (xii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo; e
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiv) deliberar sobre a destituição do Gestor

11.2. – Os Quotistas titulares de Quotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1. acima.

11.2.1. – Ressalvado o item 11.2.2, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos do item 11.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação.

11.2.2. - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos “iii”, “v”, “vii” e “viii” do item 11.1, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

11.2.3. – A deliberação relativas a matéria prevista nos incisos “xiv” do item 11.1, será tomada em primeira ou segunda convocação por Quotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas em circulação.

11.3. – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

11.4. – Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Quotistas.

11.5. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por anúncio publicado no Periódico; ou (ii) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas com aviso de recebimento ou ainda, (iii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.5.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.6. – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 11.5. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.7. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Quotistas do Fundo.

11.8. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista.

11.9. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.10. – Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

11.11. – Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Quotistas do Fundo.

11.12. – As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

## **CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

12.1. – Observado o disposto no item 12.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas, as Quotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas.

12.1.1. – Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

12.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

12.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 12.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.2. – O Administrador deverá notificar os Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização

da Assembleia Geral prevista no item 12.2.1 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

12.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas que detenha, individualmente, a maioria das Quotas em circulação.

12.2.4. – O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 12.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 12.2.3. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

### Eventos de Avaliação

13.1. – São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não observância, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;

(vii) cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(viii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Quotistas.

13.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.1.2. – Sem prejuízo do disposto no item 13.2. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, se for o caso, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.5 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.3. – No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 13.2. e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

13.1.4. – Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento

de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos de Crédito.

### Eventos de Liquidação

13.2. – Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com qualquer disposição do Regulamento, que não a disposta na alínea (ii) acima, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e
- (iv) na hipótese de cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
- (v) a ocorrência de eventos que afetem substancialmente a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e representem a todo o momento, a partir do 90º (nonagésimo) dia contado da autorização de prorrogação pela CVM, conforme disposto no item 8.1 acima, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (vi) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Quotas em desacordo com as regras definidas neste Regulamento;
- (vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

13.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Quotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.2.2. – Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, conforme o caso, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.5 acima, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

13.2.3. – Na Assembleia Geral mencionada no subitem 13.2.2. acima, os titulares de Quotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Onze deste

Regulamento, por não liquidar o Fundo.

13.2.4. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Quotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Quotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

13.2.5. O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Quotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

13.2.6. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos de Crédito ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

13.2.7. – Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

13.2.8. – Na hipótese do item 13.2.7, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no item 10.12 e seguintes do Capítulo Dez deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Quotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas titulares de Quotas; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Doze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

## **CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

14.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas,

que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, bem como à execução da garantia;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das quotas nestes mercados;
- (x) despesas com a contratação de custodiante;
- (xi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (xii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- (xiii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

14.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída dos Quotistas.

14.3. O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) Gestor.

14.4. O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Quotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, nos termos da alínea (iii) do item 13.2.5 acima, bem como para pagamento da Taxa de Administração (a "Reserva de

Despesas”). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos do Fundo.

## **CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração e Gestão do Fundo

15.1. – A atividade de administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.

15.2. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira e de orientar o exercício pelo Fundo, por intermédio do Administrador, do exercício dos direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros do Fundo.

15.2.1. - Além da gestão da carteira do Fundo, o Gestor ficará responsável por todos os serviços relativos à análise, seleção e apreçamento dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, tais como: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Gestão.

15.2.2. - Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor.

15.2.3. - O Fundo outorgará ao Gestor todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no item 15.2.1., não podendo ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga.

15.3. - O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (i) desde que; a) observado o quórum estabelecido no item 11.2.2 no caso do Administrador; ou b) deliberado por Quotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas, no caso do Gestor.

15.4. – Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - b) o registro dos Quotistas;
  - c) as atas de Assembleias Gerais;

- d) as listas de presença dos Quotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Quotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Quotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Quotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável; e

IX. fornecer mensalmente aos Quotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:

- a) o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

- e
- c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

X. fornecer mensalmente aos Quotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- a) valor do PL;
- b) quantidade de Quotas em circulação;
- c) saldo das aplicações; e
- d) posições mantidas em mercado de derivativos.

X – fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

15.5. – Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, além das estabelecidas nesta Cláusula 15:

- I. selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Outros Ativos;
- II. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- III. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito que integrem a carteira do Fundo;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas; e
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

15.6 - É vedado ao Administrador:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

15.6.1. - As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.6.2. - É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM n.º 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Quotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Quotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM n.º 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

15.7. – O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Quotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.8. – Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

15.9. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

15.10. – Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 15.7. acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

#### Da Custódia e Controladoria do Fundo

15.11. - As atividades de custódia, e controladoria de quotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, doravante designado, quando em relação a estas atividades, “Custodiante”, que será responsável, dentre outras atividades previstas em lei ou no Contrato de Custódia, por:

I – validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

III – durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a

documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Credito representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Credito, evidenciados pelo instrumento de cessão, ou comprovante de Endosso acompanhado de recibo de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos de Credito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos de Credito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:  
a) conta de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (**escrow account**).

15.12. – A verificação trimestral de Direitos de Crédito por amostragem será realizada na forma do Anexo III.

15.12.1. O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

15.13. – Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

15.14. - O Custodiante, poderá contratar terceiro para realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado “Agente de Depósito”.

15.14.1. - O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito citados no item 15.14. acima, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(i) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Administradora enviará ao Custodiante, no prazo estabelecido neste Regulamento, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;

(ii) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, o Gestor recomendará a aquisição dos Direitos de Crédito ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador, o qual é contratado pelo Custodiante; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelas Empresas de Consultoria, que darão início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e

(iii) no caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar Agente de Depósito para a custódia dos documentos.

15.15. - O Custodiante atuará como interveniente nas contratações, pelo Fundo, de serviço especializado de um ou mais Agentes de Cobrança, desde que previamente aprovado pelos Quotistas em Assembleia Geral, na forma do Capítulo Onze deste Regulamento, que efetuarão a cobrança dos Direitos de Crédito, nos termos do presente Regulamento.

15.15.1. - A cobrança dos Direitos de Crédito será feita pelos Agentes de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levarão em consideração as especificidades dos Direitos de Crédito objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento e nos Contratos de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente pago ao Fundo.

15.15.2. - Os valores devidos aos Agentes de Cobrança para defesa dos interesses do Fundo constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 14.1 deste Regulamento.

15.15.3. - Os Agentes de Cobrança poderão contratar serviços especializados de terceiros para as atividades de cobrança dos Direitos de Crédito, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cobrança.

## CAPÍTULO DEZESSEIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

16.1. – Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo II deste Regulamento.

## CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

17.1. - O Fundo possuirá um Comitê de Monitoramento, composto de 02 (dois) a 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Gestor, a seu exclusivo critério. Obrigatoriamente, os membros do Comitê de Monitoramento incluirão um mínimo de dois diretores do Gestor (os “Diretores”) (“Comitê de Monitoramento”).

17.1.1. - Todos os membros do Comitê de Monitoramento deverão:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- (iii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou monitoramento dos Direitos de Crédito; e
- (iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Monitoramento.

17.1.2. - Poderão ser nomeados membros do Comitê de Monitoramento quaisquer pessoas que atendam aos requisitos previstos no item acima, inclusive funcionários, diretores e representantes do Gestor.

17.2. - Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Monitoramento deverá:

- (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Artigo 17.1.1. acima; e
- (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Monitoramento.

17.3. O mandato dos membros do Comitê de Monitoramento será de prazo indeterminado.

17.4. - Os membros do Comitê de Monitoramento podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Gestor.

17.5. - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Monitoramento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Gestor deverá nomear novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago.

17.6. - Os membros do Comitê de Monitoramento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

17.7. - Será de competência privativa do Comitê de Monitoramento:

- (i) definir, atualizar e aprovar, sempre que necessário, metodologia específica de PDD apresentada pelo Gestor; e
- (ii) aprovar os valores de PDD atribuídos pelo gestor, conforme metodologia aprovada no inciso (i) acima.

17.7.1 – As aprovações de que trata a Cláusula 17.7 acima deverão ser encaminhadas ao Administrador para que o mesmo delibere sobre sua utilização e aplicabilidade junto ao Fundo.

17.8. - O Comitê de Monitoramento reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Gestor e/ou Administrador.

17.8.1. - As convocações das reuniões do Comitê de Monitoramento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Gestor através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 1 (um) dia útil de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Monitoramento, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Monitoramento a que comparecerem todos os seus membros.

17.9. - O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Monitoramento será sempre tomado pela unanimidade de seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Monitoramento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

17.10. - As deliberações do Comitê de Monitoramento poderão ser adotadas e aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Monitoramento terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la.

17.11. - Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Monitoramento.

17.12 – As decisões do Comitê de Monitoramento que circulararem através de e-mail contendo a aprovação de todos os membros do comitê, ou por meio de documento devidamente assinado por todos os membros do comitê, dispensam a necessidade de seguir o descrito nos itens acima deste capítulo 17.

17.13 - Em relação às decisões do Comitê de Monitoramento, os membros respondem pelos prejuízos causados aos Cotistas, ao Administrador e ao Custodiante em razão de condutas culposas, dolosas, ou com violação da lei, das normas da CVM ou do Regulamento.

## **CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

18.1. – O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

18.1.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo.

18.2. – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da Carteira do Fundo; e
- (ii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.

18.3. – A divulgação de informações de que trata o item 18.1.1 acima deverá ser feita por meio de carta enviada aos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.4. – O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 20 (vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

18.4.1. – O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas no item 18.5. acima, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

18.5. – O Fundo terá escrituração contábil própria e será feita pela Administradora.

18.6. - As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e pela Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

18.6.1. - O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de outubro de cada ano.

18.7. – O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento; e

(ii) que as negociações de aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros foram realizadas levando-se em conta as taxas de mercado.

18.7.1. – O Administrador deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 18.7 acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais (i) à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e (ii) aos Auditores Independentes.

18.8. – Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Quotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

18.8.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

## **CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS**

19.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo que deverão ser realizados por todos os Quotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de

Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Quotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 19.1 acima.

19.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Quotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Quotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5 O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Quotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

19.6 Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO**

20.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Quotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

20.1.1 – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento. Ainda, poderão compor o patrimônio do Fundo: (i) Direitos de Crédito de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura dos

respectivos Cedentes; (ii) Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo; (iii) Direitos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, e que (a) constituam seu objeto de litígio, ou (b) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) Direitos de Crédito, cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo não seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (v) Direitos de Crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) Direitos de Crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados; e (vii) Direitos de Crédito de natureza diversa daquelas referidas acima, e desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável;

20.1.2 – Não serão elaborados (i) parecer legal de advogado acerca das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo; e/ou (ii) parecer do órgão de assessoramento jurídico competente quando se tratar de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

20.1.3. – Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito;

20.1.4. – A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Administrador, nos Ativos Financeiros;

20.1.5. – O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, conforme definidas no Regulamento;

20.1.6. - As Quotas do Fundo não serão objeto de avaliação por qualquer agência classificadora de risco;

20.1.7. – Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos no Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira;

20.1.8. – Para efeito das operações referidas no item 20.1.5. acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;

20.1.9. - Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oitavo do Regulamento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para

fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo;

20.1.10. – Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM; e

20.1.11. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

#### 20.1.12. Riscos de Mercado:

- (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;
- (ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;
- (iii) Os Ativos Financeiros estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;
- (iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios

e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas do Fundo; e

- (v) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo e de seus Quotistas. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga aos Quotistas;

#### 20.1.13. Riscos de Crédito:

- (i) O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;
- (ii) O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- (iii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Quotistas, em Assembleia Geral de Quotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito;
- (iv) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos

Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

- (v) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- (vi) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados; e
- (vii) Conforme disposto no item 4.1.1. (ii) do Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

#### 20.1.14. Riscos de Liquidez:

- (i) O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos de

Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

#### 20.1.15. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

- (i) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a conseqüente obrigação dos Quotistas aportarem recursos adicionais.

#### 20.1.16. Riscos de Descontinuidade:

- (i) A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

#### 20.1.17. Riscos Operacionais:

- (i) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, consultoria especializada, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

#### 20.1.18. Outros Riscos:

- (i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Quotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas;
- (ii) Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos

fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo;

- (iii) Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para (i) cobrança de Direitos de Crédito a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito. Dessa forma, o Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo;
- (iv) Os Direitos de Crédito não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos de Crédito poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo;
- (v) A cessão dos Direitos de Crédito será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito ou de qualquer outra pessoa. Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo;
- (vi) O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente;
- (vii) O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido. Esse limite poderá ser elevado a até 50% (cinquenta por cento), quando o Devedor ou o coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

- (viii) Nos termos do item 15.12. do Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Quotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.
- (ix) Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos de Crédito;
- (x) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento do resgate das Quotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Quotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;
- (xi) Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:
  - (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito;
  - (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
  - (c) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

- (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (xii) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:
- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
  - (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
  - (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e
  - (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;
- (xiii) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Quotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas. O Fundo também poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido estruturados pelo, ou com a colaboração do Administrador e/ou por pessoas a ele ligadas. Dessa forma, não se pode afastar o risco de eventual conflito de interesses por parte do Administrador no exercício de suas funções relacionadas ao Fundo. Neste caso, tais prestadores de serviços poderiam, no exercício de suas atividades, privilegiar seus interesses individuais em detrimento dos interesses do Fundo;
- (xiv) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos de

Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento, quais sejam: (i) a seleção e aprovação prévia pelo Gestor, na forma descrita no item 6.1. ; e (ii) adequação dos Direitos de Crédito aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecido, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Gestor será o responsável, para todos os fins de direito e perante os Quotistas, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito;, sem que os Quotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. O Critério de Exigibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a hígidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

- (xv) O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com quotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Quotas;
- (xvi) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

20.2. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

## **CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. - Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Quotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

21.2. – Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Quotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

21.3. – Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento.

21.4. – A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pelo Gestor é aquela constante no seguinte endereço eletrônico: [www.captalys.com.br](http://www.captalys.com.br).

21.5. O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em até 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

21.6. – Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

#### SAFIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO QUOTISTA			CPF/CNPJ:
N.º DO BANCO:	N.º DA AGÊNCIA:	N.º DA CONTA:	VALOR (R\$):

Na qualidade de subscritor de quotas de emissão do **Safira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados** (“Fundo”), administrado por Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 3º andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, (“Administrador”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- 1.1 – Recebi, no ato da minha primeira subscrição de quotas do Fundo (“Quotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 1.2 – Não foi ou será elaborado prospecto ou qualquer outro material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento acima referido suficiente ao meu completo entendimento do Fundo e de suas operações;
- 1.3 – Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM n.º 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539/2013, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Quotista do Fundo;
- 1.4 – Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos

adicionais no Fundo, mediante integralização de novas quotas;

- 1.5 – A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.6 – Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- 1.7 – Tenho ciência de que o Fundo e suas quotas não possuem classificação de risco;
- 1.8 – Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;
- 1.9 – Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgate de Quotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.10 – Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- 1.11 – Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
- 1.12 – Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;
- 1.13 – Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos de Crédito, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo;
- 1.14 – Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.15 – Que recursos que serão utilizados na integralização das Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- 1.16 – Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela CAPTALYS GESTÃO LTDA.;

- 1.17 – Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a integralização de novas quotas;
- 1.18 – Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.19 – Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356;
- 1.20 – Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, se o for o caso;
- 1.21 – Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Dezenove do Regulamento;
- 1.22 – Reconheço a validade das ordens solicitadas via fac-símile e/ou e-mail;
- 1.23 – Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens; e
- 1.24 – Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

**[Data e Local].**

\_\_\_\_\_  
Denominação social do Investidor:  
[nomes e cargos dos representantes legais]  
CNPJ:

## **ANEXO A DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

[[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]] ou [[NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [•] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob n.º [•], domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•]], ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que me enquadro numa das categorias mencionadas no Art. 9º-A da instrução CVM n.º 539 de 13 de novembro de 2013.

[Data e Local],

\_\_\_\_\_  
Denominação social do Investidor:  
[nomes e cargos dos representantes legais]  
CNPJ:

## ANEXO II

### **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração de 0,20% (vinte centésimos por cento) calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que o valor da Taxa de Administração não poderá ser inferior ao mínimo mensal previsto no item 1.1 abaixo.

1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, em nenhuma hipótese a Taxa de Administração devida no mês poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inclusive.

2. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º. Dia útil do mês imediatamente subsequente e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

3. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da Data de Emissão, sendo que a Taxa de Administração será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração do Administrador (ISS/PIS/COFINS).

4. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador.

5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do itens 14.2. e 14.3 do Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Não poderão ser cobradas dos Quotistas do Fundo taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

## **ANEXO III PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

### **Procedimentos realizados**

#### Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

#### Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.